



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 04 DE JULHO 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO (SCI) DO PODER
EXECUTIVO DE MAUÉS, ALTERA O
ANEXO I DA LEI Nº 274/2017, DE 16 DE
JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Município de Maués, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos Art.s 31, 70, 74 da Constituição Federal e 126 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º. O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Frederico

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pelo Órgão Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

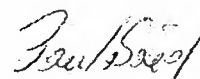
Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste Art. deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades do Órgão Central de Controle Interno

Art. 5º. São responsabilidades do Órgão Central de Controle Interno referida no Art. 7º, além daquelas dispostas nos artigos 31, 70 e 74 da CF e 126 da CE, também as seguintes:





ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;
- II - promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- IV – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- V – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- X – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

Paulo Sérgio

000005

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

XIII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – representar ao TCE-AM, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

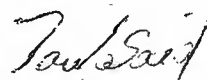
XIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;



000006

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte.

V – comunicar ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Estrutura, das Atribuições, Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

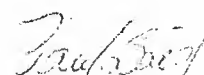
DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Órgão Central de Controle Interno é instituído com a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Controlador Geral, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições previstas no artigo 8º desta Lei;

II – 01 (um) Subcontrolador Geral, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, com as atribuições previstas no artigo 8º desta Lei;

III – 02 (dois) Agente de Controle Interno, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, com as atribuições previstas no artigo 8º desta Lei.





ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos deverão possuir comprovada capacidade técnica e profissional para o exercício das funções, possuindo nível superior nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas, administração, engenharia ou processamento de dados (ou similar), em respeito ao princípio da moralidade.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Os cargos que compõem o Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, possuem as seguintes atribuições:

I – Controlador Geral: Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no Poder Executivo Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos da prefeitura. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas do Órgão Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno

II – Subcontrolador Geral: Assessorar o Controlador da Geral do Poder Executivo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Órgão Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Controlador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno, cuja atividade será exercida juntamente com o Controlador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente.

III – Agente de Controle Interno: Assessorar o Controlador da Geral Assessor do Controlador Geral e Subcontrolador Geral no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Órgão Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Controlador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação

Paulo Sérgio



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta ficam autorizados a organizar o seu respectivo Órgão Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 10º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 11º. É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III – possuir cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

IV – possuir cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 12º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13º. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular do Órgão Central de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. As despesas da Órgão Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15º. Os direitos e vantagens dos servidores que atuarão nos cargos instituídos nesta Lei Municipal serão regidos pelos dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 008 de 01 de julho de 1985 e na Lei Municipal nº 274/2017 de 16 de janeiro de 2017.

Paulo Sérgio



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

Art. 16º. Suprimisse o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município e Assessor Técnico I do Anexo I Lei Municipal nº 274 de 16 de janeiro de 2017.

Art. 17º. Altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 274 de 16 de janeiro de 2017, conforme Anexo Único desta Lei, criando-se os cargos de provimento em comissão, 01 (um) Controlador Geral, 01 (um) Subcontrolador Geral, 02 (dois) Agente de Controle Interno.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 04 de julho de 2017.


PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
SG-C	CONTROLADOR GERAL	01
SE-C	SUBCONTROLADOR GERAL	01
CC-1	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	02

Handwritten signature



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués
Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000
(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaues@uol.com.br

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE JULHO DE 2018 – SAAE/MAUÉS.

DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 309, de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;

RESOLVE:

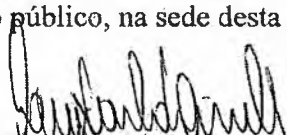
I. NOMEAR, a Senhora **MARIA DE JESUS DA COSTA CAZEMIRO**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Executivo de Controle Interno – CC I**, setor vinculado a esta Autarquia, a considerar de 02 de julho de 2018.

II. A presente Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de **02/07/2018**.

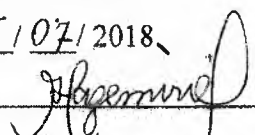
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 05 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo coma a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.


Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017

CIENTE EM:

05/07/2018,



000013

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 010, DE 05 DE JULHO DE 2018 – SAAE/MAUÉS

DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 309, de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;

RESOLVE:

I. NOMEAR, a Senhora **MARIA DE JESUS DA COSTA CAZEMIRO**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Executivo de Controle Interno – CC I**, setor vinculado a esta Autarquia, a considerar de 02 de julho de 2018.

II. A presente Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de **02/07/2018**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 05 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:A90DDB98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/07/2018. Edição 2145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE
AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício 2019

1- INTRODUÇÃO

Tendo em vista o atendimento à exigência da Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017, a qual tende assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, e das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA); na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), faz-se aqui o Parecer Técnico Conclusivo, documento que faz parte das demais documentações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, juntamente com as prestações de contas apresentadas através dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, conforme determinação nos Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal de 1988; inciso III, Art. 10 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE; inciso III, § 2º, Art. 184 da Resolução nº 004/2002 – TCE/AM.

Instrumentos de Planejamento	Lei nº - data	Vigência
PPA	298, 21/12/2017	2018 a 2021
LDO	311, 29/06/2018	2019
LOA	314, 12/12/2018	2019

Desta forma, este Parecer Técnico de Controle Interno fará uma abordagem geral na execução orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE/Maués do exercício de 2019.

2- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As execuções orçamentárias e financeiras ocorrem concomitantemente, por estarem ligadas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária.

2.1 GESTÃO ORÇAMENTARIA

É o processo que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais.

Comparativo das Receitas Orçadas e Receitas Arrecadadas:

RECEITAS	ORÇADAS (R\$)	ARRECADADAS (R\$)	SALDO
Receitas Correntes	2.527.935,00	1.987.219,42	- 540.715,58
Receitas Patrimoniais	3.000,00	24.730,89	21.730,89
Receitas de Serviços	2.473.425,00	1.545.915,38	- 927.509,62
Outras Receitas Correntes	51.510,00	416.573,15	365.063,15
TOTAL	2.527.935,00	1.987.219,42	- 540.715,58

Despesas Orçadas, Empenhadas, Liquidadas e Pagas:

DESPESAS	ORÇADAS (R\$)	EMPENHADAS (R\$)	LIQUIDADAS (R\$)	PAGAS (R\$)	SALDO (R\$)
Despesas Correntes	1.991.037,01	1.941.376,54	1.916.996,54	1.802.663,74	49.660,47
Pessoal e Encargos Sociais	784.211,31	752.141,12	751.341,12	751.341,12	32.070,19
Juros e Encargos da Dívida	19.630,02	19.630,02	19.630,02	19.630,02	-
Outras Despesas Correntes	1.187.195,68	1.169.605,40	1.146.025,40	1.031.692,60	17.590,28
Despesas de Capital	536.897,99	116.792,42	116.792,42	116.792,42	420.105,57
Investimentos	254.486,39	94.104,50	94.104,50	94.104,50	160.381,89
Amortização da Dívida	282.411,60	22.687,92	22.687,92	22.687,92	259.723,68
TOTAL	2.527.935,00	2.058.168,96	2.033.788,96	1.919.456,16	469.766,04

A análise da execução orçamentária faz-se a relação das Receitas Realizadas (Arrecadadas) menos as Despesas Empenhadas. No exercício em questão o resultado orçamentário apontou déficit de R\$ 70.949,54 (setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), cabe destacar que 78,76% da Receita Orçada foram destinadas aos pagamentos das Despesas Correntes (pessoal, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, energia, telefone etc). A execução orçamentária em geral se mostrou insuficiente no que diz respeito ao planejamento para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA.

2.2 GESTÃO FINANCEIRA

Representa a utilização de recursos financeiros, visando atender a realização das atividades atribuídas às unidades orçamentárias.

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
Receita Orçamentária	1.987.219,42	1.678.017,70
Receita Extra Orçamentária	245.532,12	199.339,56
Restos a Pagar não Processados	24.380,00	92.895,80
Restos a Pagar Processados	114.332,80	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.109,89	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	104.709,43	106.443,76
Saldo do Exercício Financeiro Anterior	19.223,25	31.370,02
Aplicações Financeiras	12.787,50	9.849,13
Banco Cta Movimento	6.435,75	21.520,89
TOTAL DA RECEITA	2.251.974,79	1.908.727,28
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
Despesa Orçamentária	2.058.168,96	1.762.605,56
Despesa Extra Orçamentária	188.912,44	126.898,47
Restos a Pagar não Processados Pagos	86.225,80	400,00
Restos a Pagar Processados Pagos	-	13.071,51
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.602,22	186,42
Demais Obrigações a Curto Prazo	100.084,42	113.240,54
Saldo para o Exercício Seguinte	4.893,39	19.223,25
Aplicações Financeiras	801,66	12.787,50
Banco Cta Movimento	4.091,73	6.435,75
TOTAL DA DESPESA	2.251.974,79	1.908.727,28

A execução financeira encerrou o exercício de 2019 com o saldo financeiro de R\$ 4.893,39 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), proveniente das especificações aplicações financeiras e banco cta. movimento, tornando-se saldo para o exercício seguinte de 2020.

2.3 GESTÃO PATRIMONIAL

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	746.535,19	646.347,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.893,39	19.223,25
Creditos a Curto Prazo	36.989,16	50.144,77
Demais Creditos e Valores a Curto Prazo	374.034,09	373.541,76
Estoques	330.618,55	203.438,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	787.507,83	1.178.465,84
Ativo Realizável a Longo Prazo	66.988,03	470.405,57
Mobilizado	720.519,80	708.060,27
TOTAL DO ATIVO	1.534.043,02	1.824.813,80
ATIVO FINANCEIRO	378.927,48	392.765,01
ATIVO PERMANENTE	1.155.115,54	1.432.048,79
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
PASSIVO CIRCULANTE	291.544,20	172.586,39
Obrigações Trabalhista, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	92.252,79	92.252,79
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	116.313,08	1.980,28
Demais Obrigações a Curto Prazo	82.978,33	78.353,32
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.765.623,74	1.684.906,19
Obrigações Trabalhista, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	1.765.623,74	1.684.906,19
TOTAL DO PASSIVO	2.057.167,94	1.857.492,58
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (R\$)	EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)
RESULTADOS ACUMULADOS	- 523.124,92	- 32.678,78
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 490.446,14	- 44.471,31
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 32.678,78	- 11.792,53
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 523.124,92	- 32.678,78
TOTAL	1.534.043,02	1.824.813,80
PASSIVO FINANCEIRO	230.341,41	173.229,40
PASSIVO PERMANENTE	1.857.876,53	1.777.158,98
SALDO PATRIMONIAL	- 554.174,92	- 125.574,58

COMPENSAÇÕES		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Total	-	-

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	813.101,54	253.261,05
Total	813.101,54	253.261,05

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
ORDINÁRIA	- 70.949,54	-
VINCULADA	219.535,61	219.535,61
0050 - SAAE	219.535,61	219.535,61
TOTAL	148.586,07	219.535,61

O Balanço Patrimonial além de ser fundamental na análise financeira e patrimonial das empresas, órgãos públicos, também é uma exigência legal prevista no Artigo 1.179 do Código Civil

Brasileiro de 2002. É uma forma de demonstrar a situação financeira e patrimonial em um determinado período. Ele é considerado uma das demonstrações mais importantes que a contabilidade fornece à gestão e administração empresarial.

3 – VARIACÕES PATRIMONIAIS

São todas as alterações sofridas pelo patrimônio na sua composição qualitativa e/ou quantitativa em virtudes de atos praticados pela administração, ou fatos vinculados às atividades da entidade ou, ainda, resultantes de fatos totalmente imprevisíveis ou fortuitos. O resultado patrimonial do período é calculado pela diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD). Quando este resultado é positivo temos *superávit patrimonial*, caso contrário tem um *déficit patrimonial* no período. Podemos observar conforme demonstração abaixo que o Resultado Patrimonial do SAAE/Maués do período de 2019, foi de um *déficit patrimonial*, ou seja, as contas do passivo estão maiores que do ativo.

VARIACÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
TÍTULOS	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA - VPA	R\$ 1.570.646,27	R\$ 1.355.862,56
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.545.915,38	1.355.439,79
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.545.915,38	1.355.439,79
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	24.730,89	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	24.730,89	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	-	422,77
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	-	422,77
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA - VPD	2.061.092,41	1.400.333,87
Pessoal e Encargos	856.651,12	698.941,39
Remuneração a Pessoal	728.082,84	631.468,76
Encargos Patrimoniais	128.568,28	67.472,63
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.163.652,20	604.263,12
Uso de Material de Consumo	392.242,76	136.857,85
Serviços	662.383,47	467.405,27
Depreciação, Amortização e Exaustão	109.025,97	-
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	19.630,02	80.279,80
Juros e Encargos de Mora	19.630,02	80.279,80
Tributárias	21.159,07	16.849,56
Contribuições	21.159,07	16.849,56
Resultado Patrimonial do Período	- 490.446,14	- 44.471,31

3- CONCLUSÃO

Conforme pode ser observado, os referidos demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei 4320/64 de 17 de março de 1964, e demais documentos estando em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia SAAE/Maués de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Ante o exposto, o Parecer Técnico do Sistema de Controle Interno conclui que no exercício de 2019, houve dificuldades na execução das metas do Planejamento Administrativo e Financeiro previstos no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em face de sua arrecadação apresentar sempre déficit diante do faturamento mensal e da receita orçada para o referido exercício, deixando de executar alguns pagamentos referente a fornecedores, os quais foram inscritos como Restos a Pagar, comprometendo o seguinte exercício de 2020.



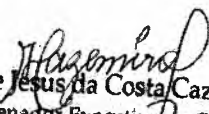
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués

Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000

(92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaucs@uol.com.br

Quanto as despesas com pessoal, adota-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, visando o cumprimento legal, as referidas despesas não ultrapassaram o limite prudencial de 54% do valor da Receita Líquida do SAAE/Maués, obtendo a porcentagem de 37,85% totalizando em R\$ 752.141,12 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos) no exercício de 2019. Para que a autarquia cumpra com suas obrigações administrativas e financeiras, foi adotada a contingência de gastos em todos os setores e trabalhando a economicidade. Recomenda-se que cada setor tenha conhecimento da obrigatoriedade de executar as metas previstas nas leis do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA, para melhoria das atividades, serviços e administração do recurso financeiro do SAAE. No mais certifico da REGULARIDADE nas Prestações de Contas do exercício de 2019 da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE, sob a responsabilidade do Senhor LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI, Diretor, com posteriores remessas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE. Submeto este Relatório à apresentação do gestor e à disposição do Tribunal de Contas do Estado–TCE.

Maués-AM., em 27 de janeiro de 2020.


Mª de Jesus da Costa Cazemiro
Coordenador Executivo de Controle
Interno - CEI
Portaria nº 010/2018 - SAAE/Maués